



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº DE 1.541 DE 08 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a organizações da sociedade civil, no exercício de 2019, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, até o valor de **RS153.583,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais)**, às entidades especificadas no anexo único desta lei.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes a atividade da entidade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado também a ceder mediante Acordo de Cooperação na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, os seguintes bens/serviços às entidades abaixo declinadas:

I. Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória: 01 (um) servidor público municipal;

II. Associação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de São João Batista do Glória: imóvel e instalações da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município; 01 (servidor) público municipal; maquinários, como esteira, prensa, balança, máquina retroescavadeira, máquina de esteira, bomba d'água; serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados no gerenciamento de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III. Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril: carreta basculante; trator; grade; ensiladeira e roçadeira.

Art. 4º. Somente às instituições, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e seus respectivos Conselhos, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

IV - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;

Art. 6º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos Recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberação dos Conselhos respectivos.

Art. 7º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 9º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 10. As contribuições destinadas às organizações da sociedade civil rurais serão conferidas, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010, devendo ser formalizadas por meio de Termo de Fomento.

§1º. As entidades rurais fomentadas a que se refere o *caput* deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 para distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados, além de estarem com as prestações de contas de repasses anteriores devidamente aprovadas pela Administração.

§2º. A contribuição a que se refere o *caput* será para aquisição dos subsídios agrícolas anunciados no inc. IX do art. 2º da Lei n. 1061/2002, no valor de R\$600,00 por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 por proprietário rural.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2019, ficando autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, destinado à seguinte dotação:

02 – Executivo
08 – Secretaria de Saúde
01- Fundo Municipal de Saúde
10.122.003.2150 – contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
3.3.50.41.00 - contribuição

Parágrafo único: Como recurso utilizado ao crédito especial mencionado no artigo anterior fica anulada a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na seguinte dotação:

02- Executivo
06 – Secretaria de Administração
05 – Administração da Secretaria
04.122.0003.2023 - Atividades da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 08 de maio de 2019.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

| CERTIDÃO | |
|---|--|
| CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.541/2019</u> | |
| foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>08/05/19</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. | |
| <u>08/05/2019</u> |  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.541 DE 8 DE MAIO DE 2019

| INSTITUIÇÃO | VALOR |
|--|---------------------|
| Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória | 65.985,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos | 18.675,00 |
| Fundação Beneficente São João da Escócia (Hospital Otto Krakrauer) | 10.375,00 |
| Associação Comunitária Rio Grande | 8.300,00 |
| Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril | 8.300,00 |
| Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas | 8.300,00 |
| Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro | 9.648,00 |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos | 24.000,00 |
| VALOR TOTAL | RS153.583,00 |

São João Batista do Glória, 08 de maio de 2019.

.....
.....
.....
Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

